



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2019 - PMJA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2019

PREGÃO Nº 026/2019

PROCESSO ADM. Nº 037/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.782.733/0001-49, com sede na Rua Severino Augusto Pretto nº 560, bairro Santo Antão, na cidade de Encantado – Rio Grande do Sul, CEP 95.960-000, neste ato representada pela Senhora **Renata Casagrande Galiotto**, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 8043627945 e inscrita no CPF/MF nº 488.351.100-68, residente e domiciliado a Rua Flores da Cunha nº 1025, bairro centro, na cidade de Encantado – Rio Grande do Sul, CEP: 95.960-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

#### LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
267	Valproato De Sodio 500mg Cpr	Abbott	Un	15000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00

**Valor Total do Fornecedor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).**

**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.706.251/0001-98, com sede na Rua Professora Leônidas Ferreira da Costa nº 847, Parolin, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP: 80.220-410, neste ato representada pelo Senhor **Élcio Luis Bordignon**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.591.020-0 e inscrito no CPF/MF nº 972.234.769-15, residente e domiciliado a Rua Cid Marcondes de Albuquerque nº 552, casa 02, bairro Pinheirinho, na cidade de Curitiba – Paraná, CEP: 81.820-0000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

#### LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
4	Acido acetilsalicílico 100 mg	Sobral	Un	61000	R\$ 0,02	R\$ 1.220,00
24	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 250 mg+ 62,5 susp 75 ml	Sandoz	Un	400	R\$ 11,27	R\$ 4.508,00
25	Amoxicilina + Clavulanato de potássio 500 mg+ 125 mg comp	Sandoz	Un	9000	R\$ 0,81	R\$ 7.290,00
35	Brometo de Butilescopolamina 10 mg comp.	Uniao Quimica	Un	17000	R\$ 0,39	R\$ 6.630,00
46	Carbonato de Cálcio 500 mg	Vitamed	Un	8000	R\$ 0,04	R\$ 320,00
63	Cetoprofeno 100mg 2ml Injetavel	Uniao Quimica	Amp	3000	R\$ 1,29	R\$ 3.870,00
80	Cloridrato De Etilefrina 10mg Injetavel	Uniao Quimica	Amp	200	R\$ 1,04	R\$ 208,00
100	Deslanosideo 0,2mg/MI Injetavel	Uniao Quimica	Un	300	R\$ 1,34	R\$ 402,00
119	Dimenidrinato 50mg + Cloridrato De Piridoxina 10mg Injetavel 1ml	Uniao Quimica	Amp	5000	R\$ 1,24	R\$ 6.200,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

157	Haloperidol Gotas 2 Mg/MI 20ml	Uniao Quimica	Un	100	R\$ 2,13	R\$ 213,00
158	Haloperidoldecanoato Ampolas	Uniao Quimica	Un	170	R\$ 4,32	R\$ 734,40
189	Maleato De Metilergometrina 0,2mg C/ 1 MI Injetavel	Uniao Quimica	Amp	500	R\$ 1,26	R\$ 630,00
192	Medroxiprogesterona 150mg/MI	Uniao Quimica	Un	100	R\$ 10,33	R\$ 1.033,00
199	Metilsulfato De Neostigmina 0,5mg/MI Injetavel	Uniao Quimica	Amp	100	R\$ 0,73	R\$ 73,00
229	Oxido De Zinco 30g Pomada	Sobral	Tube	150	R\$ 3,23	R\$ 484,50
230	Oxitocina 5ui/MI 1ml Injetavel	Uniao Quimica	Amp	1000	R\$ 1,24	R\$ 1.240,00
239	Prednisona 20mg Cpr	Brainfarma	Un	5500	R\$ 0,15	R\$ 825,00
250	Sinvastatina 20mg Cpr	Sandoz	Un	60000	R\$ 0,05	R\$ 3.000,00
254	Succinato De Metoprolol 100mg Cpr	Accord/Intas	Un	5000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
255	Succinato De Metoprolol 50mg Cpr	Accord/Intas	Un	20000	R\$ 0,49	R\$ 9.800,00
263	Sulfato De Terbutalina 0,5mg/MI Injetavel 1ml	Uniao Quimica	Amp	500	R\$ 1,36	R\$ 680,00

**Valor Total do Fornecedor: 54.110,90 (cinquenta e quatro mil, cento e dez reais e noventa centavos).**

**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.816.696/0001-54, com sede na Rua Franco Grilo nº 374 (fundos) Colônia Dona Luiza, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, CEP: 84.045-320, neste ato representada pelo Senhor **Fernando Parucker da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 188.527 e inscrito no CPF/MF nº 248.710.109-10, residente e domiciliado a Rua Jacinto Lozza nº 65, vila Estrela, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, CEP: 84.050-120, com os preços dos itens abaixo relacionados:

**LOTE 1**

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
8	ADENOSINA 6MG INJETAVEL	Hipolabor	Amp	60	R\$ 7,58	R\$ 454,80
10	Água destilada 10 ml amp.	Samtec	Un	200	R\$ 0,12	R\$ 24,00
18	Amicacina, Sulfato 500mg Injetável	Teuto	Amp	200	R\$ 1,18	R\$ 236,00
20	Aminofilina 240mg Injetavel 10ml	Teuto	Amp	2500	R\$ 0,78	R\$ 1.950,00
59	Ceftriaxona Sodica Iv 1g Injetavel	Blau	Amp	5000	R\$ 6,88	R\$ 34.400,00
66	Cimetidina 300mg Injetavel	Teuto	Amp	2500	R\$ 0,58	R\$ 1.450,00
70	Clonazepan 2mg Cpr	Geolab	Un	30200	R\$ 0,05	R\$ 1.510,00
72	Cloreto De Potassio A 19% Injetavel Amp. 10ml	Samtec	Amp	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
73	Cloreto De Sódico A 0,9% Injetavel Amp. 10ml	Samtec	Amp	200	R\$ 0,13	R\$ 26,00
74	Cloreto De Sódico A 20% Injetavel Amp. 10ml	Samtec	Amp	200	R\$ 0,17	R\$ 34,00
90	Cloridrato De Tramadol 100mg / MI Inj	Teuto	Amp	1500	R\$ 0,61	R\$ 915,00
94	Clorpromazina 25mg Injetavel	Hypofarma	Amp	250	R\$ 0,95	R\$ 237,50
98	Complexo B Injetavel	Hypofarma	Amp	2500	R\$ 0,73	R\$ 1.825,00
109	Diazepan 10mg Injetavel	Teuto	Un	1000	R\$ 0,51	R\$ 510,00
113	Diclofenaco De Sodico 75mg Injetavel	Teuto	Amp	6000	R\$ 0,59	R\$ 3.540,00
130	Escopolamina + Dipirona Injetavel	Teuto	Amp	12000	R\$ 1,27	R\$ 15.240,00
147	Fumazenil - Solução Injetavel 0,5mg/5ml C/1 Frasco	Teuto	Amp	100	R\$ 8,67	R\$ 867,00
154	Guaco Xarope 120ml	Natulab	Un	200	R\$ 1,98	R\$ 396,00
162	Hidrocortisona 100mg Injetavel	Teuto	Amp	1000	R\$ 2,06	R\$ 2.060,00
163	Hidrocortisona 500mg Injetavel	Teuto	Amp	1000	R\$ 4,97	R\$ 4.970,00
165	Hioscina + Dipirona Comp	Pharlab	Un	5000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
181	Levonorgestrel + Etilestradiol C/ 21 Comp.	Biolab-Sanus	Un	300	R\$ 0,07	R\$ 21,00
201	Metoclopramida 4 Mg C/ 10 MI	Mariol	Un	350	R\$ 0,59	R\$ 206,50
203	Metronidazol 250mg Cpr	Prati Donaduzzi	Un	5500	R\$ 0,10	R\$ 550,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

205	Metronidazol suspensão 100ml	Isofarma	Un	200	R\$ 1,98	R\$ 396,00
211	Naloxona 0,4mg/ML 1ml Injetavel	Hipolabor	Amp	50	R\$ 5,42	R\$ 271,00
223	Óleo Mineral 100ml	Mariol	Un	450	R\$ 1,87	R\$ 841,50
234	Penicilina Potássica 5.000.Oooui Injetavel	Blau	Amp	70	R\$ 6,98	R\$ 488,60
249	Salbutamol Suspensão 100ml 2mg/5ml	Sobral	Un	100	R\$ 1,05	R\$ 105,00
256	Sulfa + trimet 40mg + 8mg/ml susp 100 ml	Teuto	Un	200	R\$ 1,41	R\$ 282,00
257	Sulfa +trimetoprima 400 + 80 mg comp	Prati Donaduzzi	Un	5200	R\$ 0,09	R\$ 468,00
258	Sulfadiazina de prata 10mg /g creme	Prati Donaduzzi	Un	1100	R\$ 2,88	R\$ 3.168,00

**Valor Total do Fornecedor: 79.280,90 (setenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e noventa centavos).**

**M.J SCHIAVONI & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.283.608/0001-24, com sede na Avenida Souza Naves nº 1235, sala 03, centro, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pelo Senhor **Marcelo Jose Schiavoni da Silva**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.632.443-3 e inscrito no CPF/MF nº 022.256.819-45, residente e domiciliado a Rua Pitanga nº 185, centro, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

## LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Acebrofilina xarope adulto 10mg/ml c/120ml	Geolab	Fr	350	R\$ 4,09	R\$ 1.431,50
2	Acebrofilina xarope pediátrico 5mg/ml c/120ml	Geolab	Fr	300	R\$ 2,86	R\$ 858,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG CPR	Neo Quimica	Un	30000	R\$ 0,03	R\$ 900,00
7	Ácido valpróico 250 mg	Albat	Un	10000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
11	ALBENDAZOL 400MG CPR	Geolab	Un	1000	R\$ 0,32	R\$ 320,00
12	Albendazol suspensão 10 ml	Geolab	Un	2400	R\$ 0,97	R\$ 2.328,00
13	Alendronato de sódio 70mg c/ 4 comp.	Teuto	Cx	800	R\$ 0,15	R\$ 120,00
14	ALOPURINOL 300MG CPR	Sandoz	Un	5000	R\$ 0,14	R\$ 700,00
15	Ambroxol Gts 50 ml.	Prati	Uni	50	R\$ 3,15	R\$ 157,50
16	Ambroxol xarope adulto 120 ml	Prati	Un	1020	R\$ 1,60	R\$ 1.632,00
17	Ambroxol xarope pediátrico 120 ml	Prati	Un	620	R\$ 1,45	R\$ 899,00
19	AMINOFILINA 100MG CPR	Teuto	Un	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
21	Amiodarona 200 mg comp.	Geolab	Un	6000	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
22	AMITRIPTILINA 25MG CPR	Teuto	Un	25000	R\$ 0,03	R\$ 750,00
23	AMOXICILINA 500MG CPR	Teuto	Un	26000	R\$ 0,13	R\$ 3.380,00
26	Amoxilina suspensão 250 mg/ 5 ml 150 ml.	Teuto	Un	600	R\$ 5,41	R\$ 3.246,00
27	Anlodipino 5 mg comp.	Teuto	Un	50200	R\$ 0,02	R\$ 1.004,00
28	Atenolol 50mg Cpr	Vita Med	Un	10200	R\$ 0,03	R\$ 306,00
30	Azitromicina 500 Mg C/ 3 Comp	Geolab	Uni	4000	R\$ 0,49	R\$ 1.960,00
31	Azitromicina Suspensão 200 Mg 5 Ml	Eurofarma	Un	350	R\$ 5,03	R\$ 1.760,50
32	Betaistina 24mg	Eurofarma	Un	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
33	Biperideno 2mg Cpr	Bago	Un	20000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
34	Bissulfato De Clopidogrel 75mg	Nova Quimica	Cx	1000	R\$ 0,23	R\$ 230,00
36	Brometo De Butilescopolamina 10mg + Dipirona 250mg	Ems	Un	3000	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
37	Brometo De Butilescopolamina Gotas 10 Ml	Ems	Un	200	R\$ 6,32	R\$ 1.264,00
39	Bromidrato De Fenoterol 5m/ML Gts - Frasco 20 Ml.	Teuto	Uni	50	R\$ 2,59	R\$ 129,50
40	Bromoprida 10mg Cpr	Teuto	Un	15000	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
41	Bromoprida 4mg/ML Gotas C/ 20ml	Teuto	Un	800	R\$ 0,77	R\$ 616,00
42	Captopril 25mg Cpr	Teuto	Un	83000	R\$ 0,01	R\$ 830,00
43	Carbamazepina 200mg Cpr	Teuto	Un	20000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
44	Carbamazepina 400mg Cpr	Teuto	Un	3000	R\$ 0,29	R\$ 870,00
45	Carbamazepina Suspensão 100 Ml	Eurofarma	Un	100	R\$ 9,78	R\$ 978,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

47	Carbonato De Cálcio+Vitamina D 500 Mg	Natulab	Un	18000	R\$ 0,11	R\$ 1.980,00
48	Carbonato De Lítio 300mg Cpr	Eurofarma	Un	15000	R\$ 0,19	R\$ 2.850,00
49	Carvão Vegetal	Natulab	Un	200	R\$ 0,92	R\$ 184,00
50	Carvedilol 12,5 Mg Cpr	Legrand	Un	10000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
51	Carvedilol 25mg Cpr	Legrand	Un	10000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
52	Carvedilol 3,125mg Cpr	Legrand	Un	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
53	Carvedilol 6,25mg Cpr	Legrand	Un	10000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
54	Cefalexina 250mg Susp. Pó Para Preparar 60ml.	Ems	Un	50	R\$ 4,52	R\$ 226,00
55	Cefalexina 500mg Cpr	Ems	Un	8000	R\$ 0,23	R\$ 1.840,00
56	Cefalexina Suspensão 100 MI 250 Mg/5 MI	Ems	Un	300	R\$ 7,28	R\$ 2.184,00
60	Cetoconazol 20 Mg/MI Xampu C/ 100 MI.	Teuto	Uni	50	R\$ 3,74	R\$ 187,00
61	Cetoconazol 200mg Cpr	Teuto	Un	10000	R\$ 0,11	R\$ 1.100,00
62	Cetoconazol Creme Tubo 30 Gramas	Teuto	Un	400	R\$ 1,66	R\$ 664,00
65	Cimetidina 200 Mg Comp	Teuto	Un	3000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
68	Clomipramina 25mg Cpr	Ems	Un	10000	R\$ 0,66	R\$ 6.600,00
69	Clonazepan 0,5mg Cpr	Geolab	Un	12000	R\$ 0,05	R\$ 600,00
71	Clonazepan Gotas 2,5mg/MI 20 MI	Teuto	Un	1000	R\$ 1,58	R\$ 1.580,00
77	Cloridrato De Ciprofloxacino 500 Mg Comp.	Geolab	Un	12000	R\$ 0,19	R\$ 2.280,00
78	Cloridrato De Clonidina 0,100 Mg	Boehring Ingllain	Un	1000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
83	Cloridrato De Lidocaina Geléia 2% - 30g	Neo Quimica	Un	500	R\$ 2,47	R\$ 1.235,00
88	Cloridrato De Sertralina 50mg	Eurofarma	Un	390	R\$ 0,08	R\$ 31,20
89	Cloridrato De Tiamina 300mg Cpr	Teuto	Un	5500	R\$ 0,17	R\$ 935,00
91	Cloridrato De Verapamil 80mg Cpr	Teuto	Un	1500	R\$ 0,08	R\$ 120,00
92	Clorpromazina 100mg Cpr	Medley Farma	Un	8000	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00
93	Clorpromazina 25mg Cpr	Medley Farma	Un	10000	R\$ 0,17	R\$ 1.700,00
95	Codeína 30mg Cpr	Cristalia	Un	300	R\$ 0,66	R\$ 198,00
96	Colírio Anestésico	Allergan	Un	50	R\$ 7,16	R\$ 358,00
97	Complexo B Cpr	Ems	Un	15000	R\$ 0,03	R\$ 450,00
99	Complexo B Xarope 100 MI	Ems	Un	150	R\$ 1,77	R\$ 265,50
103	Dexametasona Colírio 0,1%	Teuto	Un	100	R\$ 2,06	R\$ 206,00
104	Dexametasona Creme, Tubo C/ 10 Gr	Teuto	Un	250	R\$ 0,90	R\$ 225,00
105	Dexametasona Elixir 100 MI	Teuto	Un	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00
106	Dexclorfeniramina 2mg Cpr	Neo Quimica	Un	3000	R\$ 0,06	R\$ 180,00
107	Dexclorfeniramina Xarope 120 MI	Neo Quimica	Un	300	R\$ 1,02	R\$ 306,00
108	Diazepan 10mg Cpr	Germéd	Un	20000	R\$ 0,05	R\$ 1.000,00
110	Diazepan 5mg Cpr	Germéd	Un	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
111	Diclofenaco De Potássio 50mg Cpr	Geolab	Un	5000	R\$ 0,04	R\$ 200,00
112	Diclofenaco De Potássio Gts 20 MI.	Geolab	Uni	100	R\$ 2,64	R\$ 264,00
114	Dicloridrato De Flunarizina 10mg Cpr	Vitamed	Un	8500	R\$ 0,06	R\$ 510,00
115	Digoxina 0,25mg Cpr	Teuto	Un	8500	R\$ 0,05	R\$ 425,00
116	Dimenidrato + Clor De Piridoxina 20ml	Cifarma	Un	300	R\$ 1,96	R\$ 588,00
117	Dimenidrato + Clor De Piridoxina 50/10 Mg Comp	Cifarma	Un	20000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
120	Dimeticona Gotas 20 MI	Globo	Un	500	R\$ 0,91	R\$ 455,00
121	Dinitrato De Isossorbida 5mg SI Cpr	Globo	Un	1000	R\$ 0,17	R\$ 170,00
123	Dipirona 500mg Cpr	Med Quimica	Un	50500	R\$ 0,06	R\$ 3.030,00
124	Dipirona Gotas 10 MI	Natulab	Un	2000	R\$ 0,58	R\$ 1.160,00
125	Dipropionato De Betametasona + Fosfato Dissodico De Betametasona 5mg/MI+2mg/MI	Neo Quimica	Cx	2200	R\$ 2,53	R\$ 5.566,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

	Cx C/ 01 Ampola					
127	Doxazocina 2 Mg Comp	Merck	Un	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
128	Enalapril 10mg Cpr	Neo Quimica	Un	50500	R\$ 0,03	R\$ 1.515,00
129	Enalapril 20mg Cpr	Neo Quimica	Un	40000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
132	Espironolactona 100mg Cpr	Germes	Un	4800	R\$ 0,30	R\$ 1.440,00
133	Espironolactona 25mg Cpr	Germes	Un	32000	R\$ 0,12	R\$ 3.840,00
134	Espironolactona 50mg + Furosemida 20 Mg	Germes	Un	5000	R\$ 0,90	R\$ 4.500,00
135	Estrogênios Conjugados 0,625 C/28 Cpr	Mabra	Un	100	R\$ 0,68	R\$ 68,00
136	Estrogênios Conjugados Creme Vaginal	Mabra	Un	100	R\$ 23,92	R\$ 2.392,00
137	Fenitoina 100mg Cpr	Teuto	Un	15500	R\$ 0,15	R\$ 2.325,00
138	Fenobarbital 100mg Cpr	Teuto	Un	20300	R\$ 0,08	R\$ 1.624,00
140	Fenobarbital 40mg/ML Solução Oral 20ml	Teuto	Un	80	R\$ 2,33	R\$ 186,40
142	Finasterida 5mg Cpr	Nova Quimica	Un	4000	R\$ 0,19	R\$ 760,00
144	Fluconazol 150mg Cpr	Globo	Un	2000	R\$ 0,32	R\$ 640,00
145	Fluoxetina 20mg Cpr	Teuto	Un	80000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
148	Furosemida 40mg Cpr	Teuto	Un	16200	R\$ 0,04	R\$ 648,00
152	Glibenclamida 5mg Cpr	Geolab	Un	50600	R\$ 0,01	R\$ 506,00
155	Haloperidol 1mg Cpr	Jahmsan	Un	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
156	Haloperidol 5mg Cpr	Jahmsan	Un	30000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
160	Hidroclorotiazida 25mg Cpr	Teuto	Un	100000	R\$ 0,01	R\$ 1.000,00
161	Hidroclorotiazida 50mg Cpr	Teuto	Un	15000	R\$ 0,03	R\$ 450,00
164	Hidróxido De Alumínio Susp, Frasco 240 ML	Ems	Un	400	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00
166	Ibuprofeno 50mg/ML Gotas	Teuto	Un	1300	R\$ 0,86	R\$ 1.118,00
167	Ibuprofeno 600mg Cpr	Teuto	Un	22000	R\$ 0,16	R\$ 3.520,00
169	Imipramina 25mg Cpr	Aspen	Un	30000	R\$ 0,23	R\$ 6.900,00
172	Iodeto De Potasio Xarope 100 ML	Kasi	Un	150	R\$ 2,97	R\$ 445,50
173	Isoflavona De Soja 150mg Cpr	Vitamed	Un	8000	R\$ 0,31	R\$ 2.480,00
174	Ivermetina 6 Mg C/ 4 Comp.	Vitamed	Un	100	R\$ 0,17	R\$ 17,00
175	Lactulose Xarope 200 ML	Globo	Un	200	R\$ 4,57	R\$ 914,00
176	Levodopa + Benserazida 100/25mg Cpr Dispersível	Teuto	Un	3000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
177	Levodopa + Benserazida 200/50mg Cpr	Teuto	Un	7000	R\$ 0,75	R\$ 5.250,00
178	Levodopa + Carbidopa 250mg + 25mg Cpr	Teuto	Un	2500	R\$ 0,55	R\$ 1.375,00
179	Levodopa+Benserazida HBS 100/25mg Caps	Teuto	Un	5000	R\$ 1,44	R\$ 7.200,00
180	Levofloxacino 500mg	Geolab	Un	3000	R\$ 0,46	R\$ 1.380,00
182	Levotiroxina Sódica 100 Mcg Comp.	Merck	Un	10000	R\$ 0,05	R\$ 500,00
183	Levotiroxina Sódica 25 Mcg Comp.	Merck	Un	30000	R\$ 0,05	R\$ 1.500,00
184	Levotiroxina Sódica 50 Mcg Comp	Merck	Un	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
185	Loratadina 10mg Cpr	Vitamed	Un	8200	R\$ 0,04	R\$ 328,00
186	Loratadina 5mg/5ml Susp	Vitamed	Un	210	R\$ 1,77	R\$ 371,70
187	Losartana Potássica 50mg Cpr	Teuto	Un	153000	R\$ 0,04	R\$ 6.120,00
188	Maleato De Dexclorfeniramina + Betametasona Xarope 2 Mg + 0,25 Mg/5 ML. 120 ML	Teuto	Uni	820	R\$ 2,78	R\$ 2.279,60
190	Mebendazol 100mg Cpr	Natulab	Un	1000	R\$ 0,05	R\$ 50,00
191	Mebendazol Susp 30ml	Natulab	Un	150	R\$ 0,98	R\$ 147,00
193	Metformina 500mg Comp	Teuto	Un	8300	R\$ 0,05	R\$ 415,00
194	Metformina 850mg Comp	Teuto	Un	60500	R\$ 0,05	R\$ 3.025,00
195	Metildopa 250mg Comp	Ems	Un	30000	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
196	Metildopa 500mg Cpr	Ems	Un	15000	R\$ 0,78	R\$ 11.700,00
197	Metilfenidato 10mg Cpr	Novartis	Un	3000	R\$ 0,74	R\$ 2.220,00
200	Metoclopramida 10mg Cpr	Belfar	Un	4000	R\$ 0,09	R\$ 360,00
204	Metronidazol Creme Vaginal 50 Gr	Teuto	Un	200	R\$ 3,92	R\$ 784,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

206	Miconazol Creme Tópico 30g.	Multilab	Uni	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
207	Miconazol Creme Vaginal 80g	Multilab	Un	130	R\$ 4,74	R\$ 616,20
209	Misoprostol 200mg	Geolab	Un	60	R\$ 24,89	R\$ 1.493,40
210	Mononitrato De Isossorbida 20mg Cpr	Baldacci	Un	5000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
212	Nifedipina Retard 20mg - Comprimido	Neo Quimica	Cpr	51000	R\$ 0,05	R\$ 2.550,00
213	Nimesulida 100mg Cpr	Globo	Un	30500	R\$ 0,05	R\$ 1.525,00
214	Nimesulida Gotas 15 MI	Geolab	Un	100	R\$ 1,29	R\$ 129,00
215	Nistatina Creme Vaginal 60 Gr	Geolab	Un	170	R\$ 3,21	R\$ 545,70
216	Nistatina Suspensão 50 MI	Multilab	Un	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
217	Nitrofurantoina 100mg Cápsula	Multilab	Un	2500	R\$ 0,19	R\$ 475,00
219	Norestisterona 0,35 Mg, Cx C/ 35 Cpr.	Legrand	Cx	100	R\$ 2,16	R\$ 216,00
221	Norfloxacin 400mg Cpr	Farma	Un	2500	R\$ 0,19	R\$ 475,00
222	Nortriptilina 25mg Cpr	Eurofarma	Un	2000	R\$ 0,25	R\$ 500,00
224	Omeprazol 20mg Cápsula	Nova Quimica	Un	42000	R\$ 0,05	R\$ 2.100,00
226	Ondansetrona 4mg Comp	Cristalia	Un	500	R\$ 1,98	R\$ 990,00
231	Paracetamol 500mg Cpr	Multilab	Un	40000	R\$ 0,03	R\$ 1.200,00
235	Pentoxifilina 400mg Cpr	Ems	Un	300	R\$ 0,49	R\$ 147,00
236	Permanganato De Potássio 100 Mg Comp	Farmox	Un	200	R\$ 0,05	R\$ 10,00
237	Permetrina 10mg/MI	Nativita	Un	150	R\$ 0,09	R\$ 13,50
238	Piroxicam 20mg Cpr	Neo Quimica	Un	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
240	Prednisona 5mg Cpr	Vitamidic	Un	3000	R\$ 0,07	R\$ 210,00
241	Prednisolona Susp 60ml	Nova Quimica	Un	100	R\$ 2,68	R\$ 268,00
242	Prometazina 25mg Cpr	Teuto	Un	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
243	Propranolol 40mg Cpr	Pharlab	Un	41000	R\$ 0,01	R\$ 410,00
244	Ranitidina 150mg Cpr	Teuto	Un	15000	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
248	Salbutamol Aerossol 100 Ug/Dose	Teuto	Un	50	R\$ 6,08	R\$ 304,00
251	Sinvastatina 40mg Cpr	Pharlab	Un	40000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
253	Solução Fisiológica Nasal 30 MI	Libbs	Un	100	R\$ 0,61	R\$ 61,00
259	Sulfato De Gentamicina Colirio 5 Mg/MI	Arcan	Un	50	R\$ 7,38	R\$ 369,00
262	Sulfato De Neomicina + Bacitracina 10g	Delta	Un	200	R\$ 1,14	R\$ 228,00
264	Sulfato Ferroso 40mg Cpr	Belfar	Un	21000	R\$ 0,03	R\$ 630,00
265	Tioridazina 100mg Cpr	Torrent	Un	2000	R\$ 0,63	R\$ 1.260,00
266	Valproato de sódio + ácido valproico comprimidos revestidos de liberação prolongada 500mg	Albot	Un	390	R\$ 1,13	R\$ 440,70
268	Valproato De Sodio Susp 100ml	Albot	Un	100	R\$ 2,52	R\$ 252,00
270	Varfarina 5mg Cpr	Teuto	Un	5000	R\$ 0,09	R\$ 450,00

**Valor Total do Fornecedor: 223.198,40 (duzentos e vinte e três mil, cento e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

**MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.484.336/0001-47, com sede na Rua Jalbas Rodrigues Alves, nº 356, Barracão 01 – Vila Santa Izabel, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.080-470, neste ato representada pelo Senhor **Marcelino Lahoud**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 2.079.474 e inscrito no CPF/MF nº 359.226.139-87, residente e domiciliado a Rua Pioneira Norvina Maria Gonçalves nº 77, Jardim Império do Sol, na cidade de Maringá – Paraná, CEP: 87.083-530, com os preços dos itens abaixo relacionados:

## LOTE 1

Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
38	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml gts - frasco c/ 20ml.	Hipolabor	Un	400	R\$ 0,66	R\$ 264,00
75	Cloridrato de amiodarona 50mg / ml inj.	Hipolabor	Amp	800	R\$ 1,94	R\$ 1.552,00
246	Ringer Lactato - Apresentacao Bolsa De 500ml Sistema Fechado	Equiplex	Amp	300	R\$ 2,77	R\$ 831,00
252	Solucao Fisiologica 0,9% 100ml Sistema	Equiplex	Un	5000	R\$ 1,90	R\$ 9.500,00



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

	Fechado Intravenoso					
--	---------------------	--	--	--	--	--

**Valor Total do Fornecedor: 12.147,00 (doze mil, cento e quarenta e sete reais).**

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de até 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação Pregão Presencial nº 026/2019 e Processo Administrativo nº 037/2019, que integram este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os objetos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Jardim Alegre, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras, os quais deverão ser entregues na **sede da Prefeitura Municipal, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias** durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**.

5.2 – A entrega do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

5.3 – O produto da presente licitação será recebido:

- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS** apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.4 – Caso o (s) produto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição e reajuste, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, respectivamente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65, bem como § 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias **após a entrega do produto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
  - b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
  - c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
  - d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
  - e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
  - f) Manter as mesmas condições de habilitação;
  - g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
  - h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
  - i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- a) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2019** que deu origem ao presente instrumento.
  - b) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
  - c) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
  - d) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
  - e) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
  - f) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
  - g) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
  - h) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

### II – Do Contratante:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização da Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

11.2 - A responsável pela fiscalização do contrato será a Sra. Sílvia Bovo Tsechuk, Secretária Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

13.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

13.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

13.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

13.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

13.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

14.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

14.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

14.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 06 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**CIAMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS LTDA**

**Renata Casagrande Galiotto**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES**

**COMERCIAIS LTDA**  
**Élcio Luis Bordignon**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA**

**Fernando Parucker da Silva**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**M.J SCHIAVONI & CIA LTDA ME**

**Marcelo Jose Schiavoni da Silva**  
Contratada

\_\_\_\_\_  
**MMH MED COMÉRCIO DE PROD.**

**HOSPITALARES LTDA ME**  
**Marcelino Lahoud**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21

## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2019 - PMJA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA, VISANDO A **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA PREDIAL, BEM COMO PEQUENAS REFORMAS, ADAPTAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO, CONFORME SEGUE:**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, a empresa:

**D. FERREIRA, DOS SANTOS SERVIÇOS AGRICOLAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº 21.819.434/0001-98, com sede na rua Pioneiro Rovezo Ziegmann nº 850, na cidade de Pitanga – Paraná, CEP: 85.200-000, neste ato representada pelo Sr. **Douglas Ferreira dos Santos**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 98832106 e inscrito no C.P.F./M.F. nº 084.386.069-38, com os preços dos itens abaixo relacionados:

## LOTE 1

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	3.000	Diária	Contratação de empresa para a prestação de manutenção corretiva predial, bem como pequenas reformas, adaptações dos prédios públicos pertencentes a este município. A contratada deverá se disponibilizar de todas as ferramentas, material para sinalização do trânsito e material de proteção e segurança necessários para a execução dos serviços previstos na legislação.	92,00	276.000,00
<b>TOTAL</b>					276.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis reais).**

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto 7.892/2013, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a **eventual contratação de empresa para a prestação de manutenção corretiva predial, bem como pequenas reformas, adaptações dos prédios públicos pertencentes a este município. A contratada deverá se disponibilizar de todas as ferramentas, material para sinalização do trânsito e material de proteção e segurança necessários para a execução dos serviços previstos na legislação. Também deverá fazer a coleta dos resíduos e transportá-los para local adequado, indicado pela contratante. Para um período de 12 (doze) meses**, de conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 027/2019 e Processo Administrativo nº 038/2019, que integram este instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada** nos locais indicados pelo Departamento de Administração, mediante emissão de **Nota de Autorização da Despesa** expedida pela Divisão de Compras. Dentro da vigência da presente Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização da Despesa** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pelo setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações deste edital, conforme as circunstâncias



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

apuradas pela administração por servidor designado. Caso seja identificado discordâncias o fiscal do contrato poderá exigir a correção dos serviços executados sem custo ao Município.

5.2 – O local de execução dos serviços será na sede da contratante.

5.3 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

## CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E O SEU RECEBIMENTO

6.1 – A execução do objeto da presente licitação será efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Autorização da Despesa pelo fornecedor em seu email, expedida pela Divisão de Compras, entregues diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS E PRODUTOS.

6.2 – O objeto da presente licitação será recebido:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

**b) Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

**c) Serão rejeitados** no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 6.3 abaixo.

6.3 – Caso o(s) serviço(s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

**a)** se disser respeito à execução dos serviços, rejeitá-lo no todo, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** na hipótese de readequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

7.2 – O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

7.3 – Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

8.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o prestador de serviço registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

## CLÁUSULA NONA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

9.2 – Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 15 (quinze) dias após a efetiva prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

10.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – Da Contratada:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto desta Ata, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
- c) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019** que deu origem ao presente instrumento.
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- h) Apresentar para controle e exame, no início de cada serviço solicitado e sempre que o **contratante** o exigir, a CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **contratante**, por força desta ata de registro de preços.
- i) Prestar durante todo o contrato os serviços e a entrega dos produtos nos exatos termos e especificações técnicas definidos no termo de referência do edital de licitação, bem como de sua proposta.
- j) Deverá garantir durante todo o período do contrato o fornecimento de serviços e produtos que se obrigou a fornecer em quantidades, forma e prazos assinalados pela Administração Pública.
- k) Tem ciência a empresa que não serão aceitas as entregas parciais dos produtos solicitados, nem a entrega apresentando especificações diversas do edital de licitação.
- l) Tem o dever de informar adequadamente e manter atualizado pela Administração todos os endereços e telefone para contato.
- m) A licitante tem ciência de que as solicitações de entrega e/ou de início dos serviços serão encaminhadas ao email informado para a apresentação das propostas, bem como todas as demais notificações relativas ao processo.
- n) Quando solicitar qualquer pedido de reajuste de preços fundado em fato imprevisível a licitante deverá fazer prova suficiente de que houve causa para o referido aumento, sob pena de indeferimento do pedido.
- o) Tem ciência que constituem motivos para rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades as



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

hipóteses previstas pelo art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n. 8.666/93, bem como o art. 7º da Lei n. 10.520/02, os quais integram o presente contrato.

## II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.
- b) Promover o apontamento no recebimento dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- f) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 - Os licitantes são obrigados a apresentar propostas de preços compatíveis com o mercado, ainda que o preço estimado pela Administração constante em edital seja superior ao praticado.

13.2 - Fica expressamente vedada qualquer conduta praticada pelos licitantes com o fim de combinar entre si a divisão de itens, ou afastar potenciais licitantes com o fim de frustrar a competitividade do certame.

13.3 - Em observância aos itens anteriores, a contratada declarará sobre as penas da lei que os preços oferecidos são compatíveis com o mercado e que não ajustarem entre si qualquer expediente para frustrar a competitividade do certame.

13.4 - Em caso de qualquer suspeita de combinação, ajuste ou qualquer outro expediente com o fim de frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório ficará rescindido o contrato sem direito à qualquer indenização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O fornecedor terá o seu contrato RESCINDIDO unilateralmente pelo Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02, sem prejuízo da apuração das penalidades cabíveis:

- a) O descumprimento de quaisquer condições de Habilitação do processo licitatório e de quaisquer obrigações previstas no contrato ou ata de registro de preços
- b) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quinta.
- c) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- d) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- e) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- f) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.
- g) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

15.1 – Assegurada a defesa prévia, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de multa à Contratada:

- a) multa de mora, a qual incidirá mensalmente no percentual de 1% (um por cento), por atraso injustificado na entrega do produto, no início da execução dos serviços ou no andamento dos serviços, a contar da data que a contratada foi notificada do atraso pelo Município até eventual rescisão unilateral do contrato por culpa da contratada.
- b) multa de 10% do valor dos itens vencidos pela contratada, em caso de rescisão unilateral do contrato, uma vez verificados os motivos do art. 78, incisos I à XII, da Lei n. 8.666/93, bem como ocorrer a hipótese do art. 7º da Lei n. 10.520/02

15.2 - A aplicação das penalidades de multa previstas nas alíneas a) e b) do item anterior serão cobradas cumulativamente se ambas forem aplicadas.

15.3 - A multa poderá descontada do valor de eventual garantia prestada e dos pagamentos devidos pela Administração, ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente, acrescida de juros e correção monetária em todos os casos.

15.4 - A multa não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

15.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.6 - Poderá também ser aplicada a penalidade do art. 7º da Lei n. 10.520/02, em caso de quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da Lei n. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato.

15.7 - Para a aplicação de penalidades, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo de licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93, a contar da assinatura do aviso de recebimento da correspondência encaminhado ao endereço constante da proposta da contratada.

15.8 - Para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 87, §3º, da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento desta avença perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento da prestação dos serviços, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização da Despesa** pela Divisão de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/2013.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 09 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**José Roberto Furlan**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**D. FERREIRA, DOS SANTOS SERVIÇOS AGRICOLAS**

**Douglas Ferreira dos Santos**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Antonio Leandro de Souza  
CPF: 199.350.059-68

\_\_\_\_\_  
Adail Magin Martins  
CPF: 013.096.029-21

---

## DESPACHO

Considerando que a atividade de elaboração de cálculos atuariais também compete ao profissional atuário, nos termos do DECRETO-LEI n. 806/1969, indefiro a impugnação ao Edital de Pregão Presencial n. 30/2018.

Publique-se.

Jardim Alegre/PR, 09/05/2019

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal

---

## LEI Nº 2099/2019

**SÚMULA: DENOMINA DE JOÃO DOMINGUES DOS SANTOS O PÁTIO DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

## LEI

**Art. 1º-** Fica denominado de João Domingues dos Santos o pátio de máquinas do Município de Jardim Alegre, localizado na Rua Santa Rita com a Rua Santo Antônio, Centro.

**Art.2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove (09/05/2019).

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 2101/2019

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2019 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

## LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2019, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 258.500,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais) mediante as seguintes providências:

### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03.001</b>	<b>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03.001.04.122.0004.2065</b>	<b>Manutenção das Atividades de Divisão de Administração</b>	
31 – 3.3.90.30.00.00 – 000	Material de Consumo	78.500,00
35 - 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	150.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>228.500,00</b>
<b>03.006</b>	<b>DIVISÃO DE ENGENHARIA</b>	
<b>03.006.04.122.0004.2060</b>	<b>Manutenção das Atividades da Divisão de Engenharia</b>	
111 – 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>30.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>258.500,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

### I – ANULAÇÃO:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 929**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 09 de Maio de 2019**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>03.002</b>	<b>DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>	
<b>03.002.04.122.0004.2007</b>	<b>Manutenção dos Recursos Humanos</b>	
43 – 3.3.90.32.00.00 – 000	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita	100.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>03.003</b>	<b>DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAIS</b>	
<b>03.003.04.122.0004.2259</b>	<b>Manutenção da Divisão de Frotas</b>	
67 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	40.000,00
68 – 3.1.90.13.00.00 – 000	Obrigações Patronais	8.500,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>48.500,00</b>
<b>03.006</b>	<b>DIVISÃO DE ENGENHARIA</b>	
<b>03.006.04.122.0004.2060</b>	<b>Manutenção das Atividades da Divisão de Engenharia</b>	
105 – 3.1.90.11.00.00 – 000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>03.007</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS</b>	
<b>03.007.04.122.0004.2072</b>	<b>Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário</b>	
150 – 4.4.90.52.00.00 – 000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>30.000,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>08.002</b>	<b>DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS</b>	
<b>08.002.15.452.0025.2029</b>	<b>Manutenção de Cemitérios e Capela Mortuária</b>	
474 – 3.3.90.39.00.00 – 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>50.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>258.500,00</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezenove (09/05/2019).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL